



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº.: 65
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 21 de março de 2018.

[Handwritten signature]
José Magno da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 300/2017 de 25 de dezembro de 2017, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, em conformidade com o Art. 24 inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que fora rescindido o contrato firmado com a HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, por descumprimento de cláusulas contratuais e conforme processo administrativo interno interposto contra a mesma;

CONSIDERANDO, que este objeto é de extrema importância para saúde local de seus munícipes.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 21 de março de 2018

[Handwritten signature]
Cleiton Santana dos Santos
Presidente da CPL

[Handwritten signature]
Maria Augusta Gois Ferreira
Membro

[Handwritten signature]
Augusto César M. de Souza
Membro